

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
VI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D598

Direito, governança e novas tecnologias VI [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jonathan Barros Vita; Patricia Eliane da Rosa Sardeto; Thiago De Mello Azevedo Guilherme – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-587-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS VI

Apresentação

O IX Encontro Virtual do CONPEDI foi realizado entre os dias 22 a 26 de junho de 2026 e teve como temática central “Constituição, processo e justiça social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”.

No plano das diversas atividades acadêmicas ocorridas neste encontro, destacam-se, além das palestras e oficinas, os grupos de trabalho temáticos, os quais representam um locus de interação entre pesquisadores que apresentam as suas pesquisas temáticas, seguindo-se de debates.

Especificamente, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção e estabelecendo um fio condutor para organizar os debates em subtemas.

No caso concreto, assim aconteceu com o GT Direito, Governança e Novas Tecnologias VI, o qual ocorreu no dia 26 de junho de 2026 das 14h00 às 17h30 e foi coordenado pelos professores Jonathan Barros Vita, Thiago de Mello Azevedo Guilherme e Patricia Eliane da Rosa Sardeto.

O referido GT foi palco de profícuas discussões decorrentes dos trabalhos apresentados, os quais são publicados na presente obra, a qual foi organizada seguindo alguns blocos temáticos específicos, que compreenderam os 21 artigos submetidos ao GT, cujos temas são citados abaixo:

2. O declínio do senso-crítico na era digital: a erosão da autonomia e a superficialidade na sociedade do espetáculo.

Autor(es): Juliana Sales Pavini / Victor Matheus de Campos Leite Neves

3. Sistemas autônomos, vigilância algorítmica, cidadania e os limites do controle humano na governança contemporânea.

Autor(es): Rossana Gemeli Roncato Carloto / Marcio Renan Hamel

4. Transformações legislativas no enfrentamento da desinformação política: uma análise comparativa sobre projetos de lei propostos entre 2018 e 2026.

Autor(es): Bruna Bastos / Leticia Kirinus Danski / Isabela Quartieri da Rosa

5. Proteção integral, opacidade algorítmica e os limites do ECA Digital na governança de plataformas digitais.

Autor(es): Isabela Quartieri da Rosa / Ana Carolina Sassi / Rafael Santos de Oliveira

6. O constitucionalismo digital como limite ao poder privado das Big Techs nas relações digitais.

Autor(es): Samira Bonfim Bernardi / Roberto da Freiria Estevão

7. A possibilidade do desenvolvimento da ação comunicativa entre adolescentes na era digital.

Autor(es): Samira Bonfim Bernardi

9. Governança algorítmica no setor público, participação social e seus impactos jurídicos.

Autor(es): Amadeu dos Anjos Vidonho Junior

10. Inteligência Artificial de Alto Risco e Assurance Contínua: um estudo dogmático à luz do AI Act e do NIST AI RMF.

Autor(es): Daniel David Guimarães Freire / Karine Queiroz de Souza

11. Web agêntica, microtrabalhos e responsabilização jurídica: rastreabilidade e proteção de direitos fundamentais.

Autor(es): Sebastiana Sena Carvalho / Cibele Alexandre Uchoa / João Araújo Monteiro Neto

12. Quality Assurance em Sistemas Automatizados de Compliance e AML: limites jurídicos da confiança em decisões algorítmicas.

Autor(es): Daniel David Guimarães Freire / Karine Queiroz de Souza

13. Governança de IA Agêntica: uma análise do Framework AgentSafe e os desafios de compliance na Web Agêntica.

Autor(es): Gustavo Amaral Lima / Cibele Alexandre Uchoa / João Araújo Monteiro Neto

14. A accountability algorítmica na atividade administrativa do Poder Judiciário brasileiro.

Autor(es): Mateus Marinho Alencar / Cassius Guimaraes Chai

Bloco 3 – Inteligência Artificial, Profissões, Educação e Instituições

16. Educação jurídica em transformação: entre a formação crítica e os desafios do uso da Inteligência Artificial.

Autor(es): Denise Almeida De Andrade / Beatriz de Castro Rosa / Rafaela Mota Holanda

17. Responsabilidade civil do advogado pelos atos praticados com a Inteligência Artificial Generativa no processo judicial eletrônico brasileiro.

Autor(es): Amadeu dos Anjos Vidonho Junior

18. Sala de aula em movimento, uma experiência com o ensino médio: juventude e redes sociais, entre a liberdade de acesso e os riscos da exposição íntima.

Autor(es): Dayana Claudia Tavares Barros De Castro / Aimme Beatrice de Oliveira Dutra Cordeiro / Denise Almeida De Andrade

19. Da imprescindibilidade da subjetividade humana na tessitura do processo decisório: por uma perspectiva ética na utilização da Inteligência Artificial.

Autor(es): Lanaira da Silva / Rayssa Gargano Soares

20. A reconfiguração do standard of care médico na era algorítmica: o dever de diligência tecnológica e os limites da confiança nas decisões automatizadas na saúde.

Autor(es): Sara Lupion dos Santos / Patricia Eliane da Rosa Sardeto

21. Inteligência Artificial e qualificação registral: limites dogmáticos e possibilidades de coexistência no registro de imóveis.

Esse é o contexto que permite a promoção e o incentivo da cultura jurídica no Brasil, consolidando o CONPEDI, cada vez mais, como um importante espaço para discussão e apresentação das pesquisas desenvolvidas nos ambientes acadêmicos da graduação e pós-graduação em direito.

Finalmente, desejamos uma boa leitura, deste Grupo de trabalho que reuniu diversos textos e autores de todo o Brasil para servir como resultado de pesquisas científicas realizadas no âmbito dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de nosso país.

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita – Unimar

Prof. Dr. Thiago De Mello Azevedo Guilherme - ITE-CEUB

Profa. Dra. Patricia Eliane da Rosa Sardeto – Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Câmpus Londrina

EDUCAÇÃO JURÍDICA EM TRANSFORMAÇÃO: ENTRE A FORMAÇÃO CRÍTICA E OS DESAFIOS DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

LEGAL EDUCATION IN TRANSFORMATION: BETWEEN CRITICAL TRAINING AND THE CHALLENGES OF USING ARTIFICIAL INTELLIGENCE

**Denise Almeida De Andrade
Beatriz de Castro Rosa
Rafaela Mota Holanda**

Resumo

O artigo analisa as transformações no ensino jurídico diante das exigências contemporâneas, marcadas pela globalização, pelas mudanças no mercado de trabalho e pela incorporação de novas tecnologias, especialmente a inteligência artificial. Defende-se a superação de uma formação restrita à transmissão de conteúdos, em favor de um modelo que integre competências técnicas, pensamento crítico e habilidades socioemocionais, alinhado à ideia de educação contínua e à formação integral do indivíduo. No campo do ensino jurídico, essa reconfiguração implica revisitar o papel histórico da formação em Direito e adaptá-lo às novas demandas sociais e tecnológicas, sem perder seu compromisso com o pacto democrático e a diminuição de desigualdades. A ampliação do acesso à informação, por si só, não garante a aprendizagem, sendo necessário desenvolver a capacidade de análise, interpretação e aplicação do conhecimento em contextos complexos. A sala de aula é redefinida como espaço dinâmico, colaborativo e orientado à experiência, no qual metodologias participativas e o protagonismo discente assumem centralidade. Destaca-se a importância da construção de ambientes plurais e dialógicos, capazes de fomentar o desenvolvimento de competências relacionais e a gestão produtiva de conflitos. No que se refere à inteligência artificial, o texto propõe uma abordagem crítica e equilibrada, reconhecendo tanto seu potencial como ferramenta de apoio quanto os riscos de uso acrítico, como dependência, superficialidade e fragilização da autonomia intelectual. Conclui-se que a universidade deve atuar como mediadora nesse processo, promovendo a integração responsável da tecnologia sem abdicar da formação humanista e da centralidade das práticas

and the complete development of individuals. In the field of legal education, this reconfiguration requires revisiting its historical role and adapting it to new social and technological contexts, while maintaining a commitment to democratic values and the reduction of inequalities. The expansion of access to information alone does not ensure meaningful learning; rather, it is essential to foster the ability to analyze, interpret, and apply knowledge in complex settings. In this perspective, the classroom is reconceptualized as a dynamic, collaborative, and experience-oriented environment, where participatory methodologies and student protagonism are central. Emphasis is placed on the creation of plural and dialogical learning spaces that promote relational competencies and constructive management of conflict. Regarding artificial intelligence, the article adopts a critical and balanced stance, acknowledging both its potential as a pedagogical support tool and the risks associated with unreflective use, such as dependency, superficiality, and the erosion of intellectual autonomy. It concludes that universities play a key role in this process, fostering the responsible integration of technology while preserving humanistic education and the centrality of reflective practices in legal training.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, Critical thinking, Active learning, Higher education transformation, Artificial intelligence

Introdução

A educação jurídica contemporânea encontra-se atravessada por transformações que tensionam seus fundamentos tradicionais e impõem a necessidade de reconfiguração de seus objetivos formativos, práticas pedagógicas e compromissos institucionais. Em um contexto marcado pela aceleração tecnológica, pela ampliação do acesso ao ensino superior e pela crescente complexidade das demandas sociais, a formação em Direito não pode mais se limitar à transmissão de conteúdos normativos ou à reprodução de modelos formais de raciocínio jurídico.

Ao contrário, passa a exigir a articulação entre conhecimento técnico, capacidade crítica e o desenvolvimento de competências socioemocionais, como empatia, escuta ativa, argumentação e gestão de conflitos. Esse cenário torna-se ainda mais desafiador com a emergência das inteligências artificiais generativas, que colocam em xeque a centralidade da universidade como espaço privilegiado de acesso à informação. A disponibilidade de ferramentas capazes de produzir respostas rápidas e sofisticadas desloca o foco da aprendizagem baseada na acumulação de conteúdo para a necessidade de desenvolvimento de competências mais complexas, relacionadas à análise, à interpretação e à avaliação crítica.

O desafio não reside, pois, em substituir ou competir com essas tecnologias, mas em compreendê-las em suas potencialidades e limites, integrando-as de forma crítica, ética e responsável ao processo educativo.

Paralelamente, observa-se um movimento de revisão das práticas pedagógicas no ensino superior, especialmente no campo jurídico, historicamente marcado por metodologias expositivas e centradas no docente. A sala de aula passa a ser compreendida como um espaço dinâmico, relacional e orientado à construção coletiva do conhecimento, no qual o estudante assume papel ativo no processo de aprendizagem. Essa mudança implica a adoção de metodologias participativas, a valorização da experiência e a conexão com a realidade social, deslocando o ensino de uma lógica conteudista para uma perspectiva formativa mais ampla e significativa.

A construção de ambientes acadêmicos plurais, inclusivos e orientados ao diálogo constitui elemento central nesse processo, especialmente, em um momento de expressões de intolerância e polarização. A universidade, enquanto espaço de formação, deve promover

condições para que diferentes perspectivas possam ser expressas, confrontadas e elaboradas de maneira respeitosa e produtiva.

A valorização da diversidade, da escuta e do dissenso contribui não apenas para o desenvolvimento de competências jurídicas, mas também para a formação de sujeitos capazes de atuar em contextos sociais complexos e marcados por conflitos. Nesse contexto, o próprio conflito passa a ser compreendido como elemento pedagógico relevante, desde que mediado de forma responsável e orientado à construção de soluções coletivas.

A centralidade das relações humanas na experiência universitária se reafirma diante da crescente presença de tecnologias digitais. Embora essas ferramentas ampliem o acesso à informação e ofereçam novas possibilidades de aprendizagem, elas não substituem dimensões essenciais da formação acadêmica, como a convivência entre pares, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a construção de redes de colaboração. A universidade permanece, assim, como um espaço de encontro, de diálogo e de formação integral, no qual o aprendizado ultrapassa os limites do conteúdo disciplinar e se insere em uma experiência mais ampla de construção de sentido.

Torna-se fundamental refletir sobre os caminhos possíveis para uma educação jurídica que seja capaz de responder aos desafios contemporâneos sem perder de vista seu compromisso com a formação crítica, ética e socialmente comprometida. Isso implica repensar tanto as competências a serem desenvolvidas quanto as formas de ensinar e aprender, bem como estabelecer diretrizes para a incorporação de novas tecnologias de maneira alinhada aos objetivos formativos, contexto em que se insere a presente reflexão, que busca analisar as transformações em curso na educação jurídica a partir da reconfiguração das competências formativas, da redefinição da sala de aula como espaço de experiência e da integração crítica da inteligência artificial no ensino superior.

1 Ensino Superior em Direito e a reconfiguração das competências formativas

Diante da complexidade das relações globalizadas e dos avanços tecnológicos, somados aos impactos sentidos no mercado de trabalho, torna-se cada vez mais urgente discutir a necessidade de uma educação integral e permanente, voltada para a formação de cidadãos globais.

A educação, nesse contexto, não pode ser concebida apenas como etapa inicial da vida, mas como processo contínuo, capaz de desenvolver competências que permitam aos indivíduos compreender e intervir criticamente na realidade. Demo (2012, p. 28) alerta que “as habilidades do século XXI não nos tornam necessariamente, mais “hábeis” para nós mesmos, mas mais bem encaixados no ritmo da produtividade neoliberal”.

Como destacou Delors (2005), os pilares da educação para o século XXI, aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser permanecem como fundamentos indispensáveis para orientar políticas educacionais e práticas pedagógicas. A base para uma educação em constante desenvolvimento está no despertar do interesse dos educandos, pois é por meio dele que a sociedade pode prosperar nos aspectos sociais, culturais e econômicos, assegurando, assim, a preservação dos valores democráticos (Delors, 2005).

A educação jurídica contemporânea se encontra em um momento de inflexão, marcado pela necessidade de conciliar a formação crítica tradicional com os desafios impostos pela inteligência artificial.

Historicamente, o ensino do Direito buscou desenvolver a capacidade de análise, argumentação e reflexão sobre os fundamentos das leis e da sociedade. O escopo do governo imperial era, de fato, a capacitação da elite dirigente do Brasil, e todos os esforços deveriam ser direcionados aos cursos superiores, como forma de viabilizar a estabilização do Estado Brasileiro. Por sua vez, a diretriz pedagógica a ser considerada na matriz curricular dos cursos superiores era de que as disciplinas deveriam atuar em prol da manutenção do contexto imperial, conforme ressalta Venâncio Filho (2011, p.19):

O decreto considera dentre os benefícios da educação e da instrução pública o conhecimento do direito natural, público e das gentes, e das leis do Império, com o objetivo de obter para o país futuros magistrados e acautelando a notória falta de bacharéis formados para lugares da magistratura.

Hoje, a caminho da terceira década do século XXI, esse compromisso permanece, mas precisa dialogar com novas ferramentas tecnológicas que já influenciam tanto a prática profissional quanto os processos de aprendizagem. A garantia de acesso à informação não garante que será possível gerar conhecimento para si mesmo, não significa que com o simples acesso aos dados seja possível aprender algo. Pastore (2016) destaca que o mundo do futuro exigirá profissionais que se comportam como o aluno interessado o tempo todo. Isso já ocorre hoje em vários ambientes. E continua a reflexão ressaltando que cresce a demanda por

conhecimentos, por exigibilidade e versatilidade. Aumenta a necessidade de se contar com pessoas que sabem pensar e não apenas que têm informações (Pastore, 2016).

Constata-se a urgência de uma educação cuja função social seja mediar a relação entre cultura, sociedade e exercício da cidadania e que tenha alicerce na democracia, na ética, na equidade, na justiça e na solidariedade, conforme ressalta Delors (2005, p. 25):

O saber e a informação dominam cada vez mais todos os setores da atividade humana, **a aprendizagem torna-se a chave do progresso. Isso se aplica não só à economia, que repousa essencialmente sobre o “fator humano” no que se refere ao conhecimento, às qualificações, à capacidade de adaptação e ao espírito empreendedor, mas também ao funcionamento das sociedades democráticas que necessitam de cidadãos bem-informados e perspicazes.** Aplica-se também ao lazer e às atividades culturais, aos quais se dedica mais tempo atualmente, em função do envelhecimento da população e da necessidade de preservar a qualidade de vida e do meio ambiente (grifou-se).

O risco é que o uso acrítico da IA reduza a formação a um treinamento técnico, esvaziando o papel humanista e reflexivo que caracteriza o jurista. Por outro lado, a inteligência artificial abre possibilidades inéditas para o ensino jurídico. Sistemas de apoio à pesquisa, análise de jurisprudência e simulações de casos podem ampliar o acesso à informação e tornar o aprendizado mais dinâmico.

No entanto, é essencial que os cursos de Direito não se limitem a ensinar o uso dessas ferramentas, mas também promovam uma reflexão ética e crítica sobre seus impactos. Questões como vieses algorítmicos, privacidade de dados e a substituição de funções humanas por sistemas automatizados precisam ser incorporadas ao currículo, sob pena de formar profissionais tecnicamente habilitados, mas socialmente despreparados.

Assim, a educação jurídica deve buscar um equilíbrio para aproveitar os recursos da inteligência artificial os quais poderão enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, sem abdicar da formação crítica que permite ao futuro jurista compreender e questionar como buscar a efetivação da Justiça. O desafio está em formar profissionais capazes de usar a tecnologia como aliada, mas também de reconhecer seus limites e implicações éticas. Nesse sentido, o papel das universidades é duplo, atualizar metodologias e conteúdos, e ao mesmo tempo preservar o compromisso com uma formação humanista, voltada para a defesa da democracia e dos direitos fundamentais.

Ao analisar a Educação Superior no Brasil, é imprescindível situá-la em diálogo com as tendências internacionais. A reflexão sobre o futuro de cada nação exige uma visão em escala global, pois a tendência contemporânea aponta para a capacitação sistemática e contínua das pessoas. Nesse sentido, o Fórum Econômico Mundial (2025) evidencia que as competências mais demandadas no mercado global são pensamento analítico e inovação (69%), resiliência, flexibilidade e agilidade (67%), liderança e influência social (61%), pensamento criativo (57%) e motivação/autoconhecimento (52%). Esses dados reforçam que o olhar sobre competências não deve restringir-se às demandas imediatas do mercado, mas precisa considerar o desenvolvimento integral do indivíduo, articulando dimensões cognitivas, éticas e sociais.

Nesse cenário, a educação formal, tal como tradicionalmente concebida, possa tornar-se rapidamente obsoleta, seja pela velocidade com que novas informações surgem, seja pelo fato de que muitas profissões ainda nem existem. Assim, a educação permanente se apresenta como caminho indispensável: por meio dela, os profissionais podem dar continuidade ao processo de capacitação, reciclagem e aquisição de novas competências, habilidades e conteúdos. Como destacam Silva e Feferbaum (2024), é essencial distinguir entre desempenho ampliado pelo uso da inteligência artificial e a construção efetiva do conhecimento, que permanece como tarefa humana e insubstituível.

É insuficiente para o indivíduo o mero desenvolvimento de algumas habilidades técnicas. Embora seja parcela da educação, não é o bastante. O pleno desenvolvimento do educando é obtido quando se possibilita o progresso de todas as suas faculdades, quais sejam, físicas, racionais, emocionais, volitivas. Como ensina Ghirardi (2012, p.74):

Nos cursos jurídicos podemos ainda mais. Temos a oportunidade privilegiada de ajudá-los a construir a ideia que farão de justiça em um país ainda tão miseravelmente injusto como o nosso. Podemos contribuir para a ideia que farão do direito e de sua função dentro da sociedade brasileira, para a maneira como se posicionarão sobre questões tão fundamentais quanto a da liberdade, da igualdade e da justiça, sobre sua difícil realização concreta, sua distribuição tantas vezes abjetamente desigual. Temos a chance única de contribuir para que formem seu olhar sobre o sistema jurídico como elemento de transformação ou de manutenção do *status quo*, como instrumento de promoção do desenvolvimento ou como obstáculo para o desenvolvimento. Temos, enfim, a ocasião única de contribuir para o modo como gerações futuras de brasileiros entenderão o que é justo para nosso país e quais os caminhos para realizá-lo.

Em síntese, a educação superior em Direito deve assumir o compromisso de formar juristas críticos e socialmente comprometidos, capazes de dialogar com as tecnologias

emergentes sem abdicar da reflexão ética e humanista. A integração entre teoria e prática, a valorização das *soft skills* e a democratização do acesso ao ensino superior constituem elementos centrais para que a universidade cumpra sua função social no século XXI.

2 A sala de aula no século XXI: do espaço conteudista ao espaço de experiência

A incorporação de novas dinâmicas pedagógicas no ensino superior, especialmente no campo jurídico, exige uma reconfiguração da compreensão do que significa ensinar e aprender no século XXI. A sala de aula deixa de ser concebida como um espaço estático de transmissão de conteúdos e passa a ser entendida como um ambiente dinâmico, relacional e orientado à construção coletiva do conhecimento. Tal transformação está diretamente associada às mudanças sociais, tecnológicas e institucionais que impactam a universidade contemporânea, exigindo não apenas inovação metodológica, mas também uma redefinição de suas finalidades formativas.

Nesse cenário, iniciativas voltadas à inovação pedagógica evidenciam que o ensino superior precisa se abrir a processos contínuos de reflexão e reconfiguração. Conforme destacado por Feferbaum et al. (2024, p. 2), a inovação pedagógica deve ser compreendida como uma “abertura para reflexões, reconfigurações e ressignificações das formas de entender e construir conhecimento na universidade”. Essa perspectiva desloca o foco de práticas tradicionais centradas no professor para modelos que valorizam a participação ativa dos estudantes, a colaboração e a cocriação em sala de aula.

A partir dessa perspectiva, a sala de aula do século XXI deveria se estruturar como um espaço de diálogo e experimentação, no qual o conhecimento é produzido de forma situada e contextualizada. Isso implica reconhecer que o aprendizado não ocorre apenas por meio da exposição a conteúdos, mas também pela interação entre diferentes sujeitos, experiências e perspectivas.

A valorização da pluralidade e da escuta ativa torna-se, portanto, elemento central para a construção de ambientes de aprendizagem significativos. Práticas pedagógicas que promovem o diálogo estruturado, o acolhimento de divergências e a construção coletiva de soluções contribuem para o desenvolvimento de competências fundamentais à formação jurídica contemporânea, como a argumentação, a empatia e a capacidade de lidar com conflitos: “[...] a sociedade tende paulatinamente a transformar-se em uma sociedade do conhecimento, de modo que a educação superior e a pesquisa atuam agora como componentes essenciais do

desenvolvimento cultural e socioeconômico de indivíduos, comunidades e nações” (Unesco, 1998).

Além disso, a transformação da sala de aula está intrinsecamente ligada ao fortalecimento do protagonismo discente. Ao assumir um papel ativo no processo de aprendizagem, o estudante deixa de ser mero receptor de informações e passa a atuar como agente na construção do conhecimento. Nas palavras de hooks (2024, p. 38):

Quando o consumo cultural coletivo da desinformação e o apego à desinformação se aliam às camadas e mais camadas de mentiras que as pessoas contam em sua vida cotidiana, nossa capacidade de enfrentar a realidade diminui severamente, assim como nossa vontade de intervir e mudar as circunstâncias de injustiça.

Essa mudança exige o desenvolvimento de metodologias participativas que incentivem a autonomia, a reflexão crítica e o engajamento. Como apontam Feferbaum et al. (2024, p. 3), há um esforço institucional crescente no sentido de promover práticas voltadas “para o protagonismo dos estudantes, para a formação integral, para o bem-estar e a inclusão”, evidenciando que a inovação pedagógica está diretamente associada à formação de sujeitos mais críticos e conscientes de seu papel social.

Outro aspecto central diz respeito à necessidade de construção de ambientes acadêmicos que sejam, simultaneamente, inclusivos, seguros e desafiadores. A promoção de espaços de diálogo, nos quais diferentes perspectivas possam ser expressas e debatidas, contribui para o desenvolvimento de uma cultura acadêmica mais democrática e plural: “É preciso resistir à homogeneidade de pensamento, fomentar a criatividade, oportunizar espaços reais de intercâmbio de ideias e saberes e estimular a busca por práticas pedagógicas que promovam o desejo de aprender” (Andrade e Feferbaum, 2025, p. 235).

Ao mesmo tempo, é fundamental reconhecer que o desconforto decorrente do confronto de ideias pode ser produtivo, desde que mediado de forma responsável. A criação de condições para que esse tipo de interação ocorra de maneira respeitosa e construtiva é um dos grandes desafios da docência no ensino superior contemporâneo.

A mediação pedagógica assume, pois, um papel estratégico. O docente passa a atuar menos como transmissor de conhecimento e mais como facilitador de processos de aprendizagem, responsável por estruturar experiências que promovam o engajamento e o desenvolvimento de competências complexas. Isso inclui, por exemplo, a utilização de metodologias ativas, a organização de atividades em grupo, a proposição de problemas reais e

a condução de debates orientados. A presença de mediação qualificada é essencial para garantir que as interações ocorram de forma produtiva, especialmente quando envolvem temas sensíveis ou controversos.

Paralelamente a essas transformações, a incorporação de tecnologias digitais, em especial da inteligência artificial generativa, introduz novos desafios e possibilidades para o ensino superior. A disponibilidade de ferramentas capazes de produzir respostas rápidas e sofisticadas exige uma revisão das práticas pedagógicas e dos próprios critérios de avaliação. Nesse cenário, a simples reprodução de conteúdo perde relevância, sendo substituída pela necessidade de desenvolver competências analíticas, críticas e reflexivas.

Essa integração passa pelo reconhecimento de que a IA pode ser uma ferramenta potente de apoio ao ensino, desde que utilizada com intencionalidade pedagógica. Seu uso pode contribuir para a ampliação do acesso à informação, para a personalização do aprendizado e para a otimização de determinadas atividades. No entanto, seu emprego acrítico pode comprometer o desenvolvimento de habilidades essenciais, como a leitura aprofundada, a argumentação e o pensamento independente. Por isso, torna-se fundamental estabelecer diretrizes que orientem seu uso de maneira ética e responsável.

Além disso, a presença da IA reforça a importância de aspectos da formação universitária que não podem ser automatizados. A convivência entre pares, a construção de redes de relacionamento e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais permanecem como dimensões centrais da experiência acadêmica. A universidade, nesse sentido, afirma-se como um espaço de formação integral, no qual o aprendizado ultrapassa os limites do conteúdo disciplinar e envolve a construção de identidades, valores e competências relacionais.

A transformação da sala de aula no século XXI não pode ser compreendida de forma isolada, mas deve ser situada em um movimento mais amplo de redefinição do papel da universidade. A inovação pedagógica, a promoção do diálogo e a incorporação crítica de tecnologias são elementos que, articulados, contribuem para a construção de um modelo de ensino mais alinhado às demandas contemporâneas. Esse modelo pressupõe uma educação que não apenas transmite conhecimentos, mas que forma sujeitos capazes de interpretar a realidade, agir de forma ética e contribuir para a transformação social.

Em síntese, a sala de aula contemporânea configura-se como um espaço em constante movimento, no qual se entrelaçam diferentes dimensões da experiência educativa. A

construção de ambientes de aprendizagem significativos exige a articulação entre metodologias participativas, mediação qualificada, uso crítico de tecnologias e valorização das relações humanas. É nesse entrecruzamento que se delineia o potencial transformador do ensino superior, especialmente no campo jurídico, que demanda profissionais capazes de lidar com a complexidade, a diversidade e os desafios de uma sociedade em permanente transformação.

3 Inteligência Artificial no Ensino Jurídico: uso crítico, ético e pedagógico

A Resolução nº 05/2018 do CNE, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, estabelece, em seu art. 4º, caput, que a formação jurídica deve assegurar o desenvolvimento de competências cognitivas, instrumentais e interpessoais. Ainda que o dispositivo não apresente, nesse momento, seus incisos, é possível extrair de sua redação uma diretriz pedagógica clara: o ensino jurídico não deve se limitar à transmissão de conteúdos teóricos, mas sim promover uma formação integral do graduando. Nesse sentido, exige-se que o estudante desenvolva habilidades relacionadas ao pensar crítico (competências cognitivas), ao saber fazer e aplicar o conhecimento (competências instrumentais) e à capacidade de interação, comunicação e atuação colaborativa (competências interpessoais), de modo a torná-lo apto a enfrentar e solucionar problemas jurídicos complexos de forma ética, crítica e contextualizada. (Brasil, 2018)

A sequência dos incisos do art. 4º da Resolução nº 05/2018 evidencia, de forma sistemática, o conjunto de habilidades e competências que devem ser desenvolvidas ao longo da formação jurídica. Pode-se afirmar que o curso de Direito deve preparar o bacharel para interpretar e aplicar normas jurídicas com base em uma articulação entre teoria e prática, inclusive considerando aportes do direito comparado quando pertinente. Espera-se, ainda, que o egresso demonstre domínio na leitura, compreensão e elaboração de textos e documentos jurídicos, aliado à utilização adequada da linguagem técnico-jurídica e à capacidade de comunicação precisa. (Brasil, 2018)

Além disso, a formação deve contemplar o domínio da metodologia jurídica, permitindo a compreensão das estruturas e racionalidades próprias do Direito, bem como o desenvolvimento de habilidades de raciocínio e argumentação voltadas à solução de problemas e à tomada de decisões. Soma-se a isso a valorização da cultura do diálogo e dos meios consensuais de resolução de conflitos, aspecto cada vez mais relevante no cenário contemporâneo. (Brasil, 2018)

O perfil do graduando também deve abranger a compreensão dos métodos interpretativos e da hermenêutica jurídica, com capacidade de pesquisa e manejo das diversas fontes do Direito. Do ponto de vista prático, exige-se aptidão para atuação em diferentes esferas, judiciais, administrativas e extrajudiciais, com domínio dos procedimentos e atos próprios de cada contexto, bem como o uso correto da terminologia jurídica com destaque a importância da valorização da diversidade e do pluralismo cultural, da compreensão dos impactos das novas tecnologias no campo jurídico e do domínio de ferramentas tecnológicas que permitam a constante atualização profissional. Ademais, enfatiza-se a necessidade de desenvolvimento da capacidade de trabalho em equipe, inclusive em ambientes interdisciplinares, e da assimilação de fundamentos éticos e deontológicos, aliados a uma perspectiva transversal voltada à promoção dos direitos humanos. (Brasil, 2018).

Diante desse campo pedagógico delineado pelas Diretrizes Curriculares, a integração da Inteligência Artificial (IA) no ensino jurídico demanda uma abordagem tecnorrealista, capaz de evitar tanto posturas de entusiasmo acrítico quanto visões alarmistas que inviabilizam sua utilização. O foco deve recair no desenvolvimento de competências críticas, reflexivas e éticas, alinhadas às exigências contemporâneas da formação jurídica. Isso porque, por mais que a IA represente uma ferramenta potente de apoio à atividade jurídica seja na pesquisa, na análise de dados ou na produção de textos, sua utilização não substitui as habilidades humanas essenciais ao Direito, como a interpretação contextualizada, o raciocínio jurídico, a argumentação e a sensibilidade ética. (Abal; Pilati, 2025)

Nesse sentido, a inserção da IA no ensino jurídico deve ocorrer de forma integrada ao projeto pedagógico, como instrumento que potencializa a aprendizagem, sem afastar o protagonismo do estudante no desenvolvimento de competências cognitivas, instrumentais e interpessoais. Trata-se, portanto, de preparar o futuro profissional não apenas para utilizar tecnologias emergentes, mas para compreendê-las criticamente, reconhecendo seus limites, riscos e implicações no âmbito da justiça, da equidade e da proteção de direitos fundamentais.

Desse modo, a Inteligência Artificial pode ser utilizada como uma ferramenta de apoio ao processo de ensino jurídico, ao contribuir para a potencialização da aprendizagem. Isto porque ela facilita percursos cognitivos e otimiza o tempo dedicado à produção acadêmica e à resolução de demandas complexas. Destacam-se ferramentas como o NotebookLM¹ que, como

¹ <https://notebooklm.google/> A plataforma destaca-se pela sua interface intuitiva e pela facilidade de manuseio, o que favorece sua inserção no contexto educacional. Tais características contribuem para sua utilização como

o próprio nome sugere, funciona como um ambiente estruturado de organização do conhecimento, que permite o armazenamento de arquivos, a sistematização de conteúdo a partir de temas específicos e a construção de esquemas e possíveis sumários, o que favorece a organização do raciocínio jurídico e a produção acadêmica.

Importa ressaltar que a ferramenta opera, essencialmente, a partir dos materiais inseridos pelo próprio usuário, limitando-se ao conteúdo disponibilizado e reduzindo a possibilidade de criação de informações dissociadas das fontes apresentadas. Tal característica reforça a necessidade de manutenção do senso crítico do estudante, que permanece responsável pela seleção, validação e interpretação das informações, evidenciando que o uso da tecnologia não substitui a autonomia intelectual, mas a pressupõe e a exige.

Uma das principais vantagens dessas inovações reside na possibilidade de delegação de tarefas operacionais e burocráticas à Inteligência Artificial, permitindo que professores e estudantes concentrem seus esforços em atividades de maior densidade pedagógica, como a reflexão crítica, a análise de problemas complexos, o desenvolvimento de argumentos jurídicos e a construção do conhecimento de maneira mais autônoma e significativa, o que, por conseguinte, potencializa a experiência de ensino e aprendizagem no âmbito jurídico, tanto para o docente quanto para o discente. (Júnior; Gonçalves, 2025).

A utilização adequada das ferramentas tecnológicas revela-se um importante estímulo à criatividade no ensino jurídico, o que se mostra especialmente coerente com as exigências da formação em Direito, uma vez que os estudantes são constantemente desafiados a lidar com a resolução de problemas complexos. Nesse contexto, a criatividade figura entre as competências essenciais do século XXI, conforme apontado pelo Fórum Econômico Mundial (2025), que destaca que, embora haja um crescimento expressivo na demanda por habilidades tecnológicas relacionadas à Inteligência Artificial, big data e segurança cibernética, as habilidades humanas permanecem indispensáveis, especialmente aquelas ligadas ao pensamento crítico, à criatividade e à capacidade de resolução de problemas.

O uso indiscriminado da Inteligência Artificial no contexto educacional pode gerar efeitos negativos relevantes. Em primeiro lugar, observa-se o risco de dependência e passividade, na medida em que a utilização acrítica dessas ferramentas pode levar ao

ferramenta de apoio à aprendizagem, especialmente em ambientes que demandam organização, análise e síntese de informações de forma ágil e estruturada.

enfraquecimento da autonomia intelectual do estudante, transformando-o em um mero receptor de conteúdos produzidos por sistemas automatizados, sem o devido engajamento reflexivo. Além disso, destaca-se o problema do plágio automatizado, uma vez que tais ferramentas facilitam a produção de textos sem a efetiva participação cognitiva do discente, comprometendo a autenticidade, a integridade acadêmica e o desenvolvimento do pensamento jurídico crítico (Abal; Pilati, 2025).

No contexto do ensino jurídico, que exige intensa leitura, interpretação e análise de casos concretos, esse cenário pode se revelar particularmente prejudicial, sobretudo porque a própria formação jurídica se estruturou historicamente em ambientes de investigação crítica, como bibliotecas, enciclopédias e extensos acervos bibliográficos, em constante diálogo com áreas como a Sociologia, a Filosofia e a Ciência Política, elementos indispensáveis para a compreensão profunda e contextualizada do Direito. Com o advento da internet, embora os caminhos de acesso à informação tenham sido significativamente facilitados, ainda se exigia do estudante uma postura ativa na construção do conhecimento, marcada pela seleção, análise e articulação crítica das fontes disponíveis.

Diferentemente do que ocorre na atualidade, em que ferramentas de Inteligência Artificial passam a desempenhar funções de elaboração e sistematização de conteúdos, por vezes substituindo etapas essenciais do pensamento. Por isso, há o risco de uma espécie de anestesia ética, caracterizada pela naturalização do uso indiscriminado da tecnologia sob o argumento de sua inevitabilidade. Essa postura pode obscurecer a reflexão crítica acerca dos limites, responsabilidades e implicações éticas do uso da Inteligência Artificial, enfraquecer o papel humano no processo de construção do conhecimento jurídico e pode, ainda, gerar uma passividade na construção de um pensamento jurídico denso e contundente. (Zuboff, 2019).

É nesse contexto que a universidade assume um papel fundamental na formação de sujeitos capazes de avaliar, interpretar e problematizar criticamente os conteúdos gerados por sistemas de inteligência artificial, funcionando, assim, como um verdadeiro filtro epistemológico. Considerando que a inteligência artificial se consolidou como uma realidade irreversível no cenário contemporâneo, impõe-se não a sua rejeição, mas a sua incorporação qualificada ao processo pedagógico. Dessa forma, a construção do conhecimento acadêmico passa a se desenvolver também por meio da interação crítica com essas ferramentas, exigindo dos discentes não apenas o uso instrumental da tecnologia, mas a capacidade de compreendê-la, questioná-la e ressignificá-la no âmbito da produção científica.

Essa reflexão está conectada com as ideias de Josef Pieper (1989) quando aborda que “a universidade autêntica deve oferecer ao educando os elementos necessários à elaboração de uma crítica pessoal diante da vida” (pág. 14). Ou seja, a universidade é um lugar plural que possibilita uma “formação daquilo que é verdadeira e profundamente humano, que estimula a realização das potencialidades últimas do espírito” (Pieper, 1989, pág. 29). Em um cenário permeado pela inteligência artificial, o “ser profundamente humano” não se traduz na rejeição da tecnologia, mas na capacidade de não se submeter integralmente a ela. Trata-se de uma postura de resistência crítica, que busca maximizar as experiências humanas a partir de uma centralidade no indivíduo e na alteridade. Assim, mais do que utilizar a IA como ferramenta no ensino jurídico, impõe-se a necessidade de orientá-la para a promoção de experiências significativas, pautadas na responsabilidade, na empatia e na valorização do outro.

A utilização da inteligência artificial no ensino jurídico deve fomentar o protagonismo discente e a cocriação em sala de aula (Andrade; Feferbaum, 2025), sem, contudo, afastar a centralidade de práticas formativas essenciais, como a leitura crítica, o debate qualificado e a interação humana, que permanecem fundamentais para a construção de uma aprendizagem significativa e reflexiva. Trata-se de compreender que cada ferramenta possui uma finalidade específica e que, quando utilizada de forma adequada, contribui para uma experiência formativa mais completa no ensino jurídico. Nesse contexto, a inteligência artificial, enquanto instrumento de cocriação, potencializa a criatividade — habilidade indispensável à formação jurídica (Holanda, 2020), ao otimizar processos e possibilitar que estruturas iniciais sejam desenvolvidas com maior agilidade, favorecendo o aprofundamento crítico e a elaboração mais qualificada do conhecimento.

Conclusão

No final do ano de 2018, o MEC publicou a Resolução 5, de 17 de dezembro, que instituiu as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os Cursos de Graduação em Direito. Dentre as inovações apresentadas, percebe-se ênfase ao desenvolvimento de competências. Além disso, destacou-se a necessidade de atualização da formação desse profissional diante das novas tecnologias e do avanço da inteligência artificial. As novas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecem que a formação deve ocorrer de maneira

integrada e transversal, sem a imposição de um conteúdo mínimo previamente definido, o que confere maior autonomia aos cursos de graduação.

Diante dessas transformações, a sala de aula no século XXI consolida-se como um espaço de construção coletiva do conhecimento, no qual o ensino superior deixa de estar centrado exclusivamente na transmissão de conteúdo para assumir uma perspectiva mais dialógica, crítica e experiencial, baseada na escuta ativa e no protagonismo discente.

No campo jurídico, essa mudança revela-se ainda mais necessária, ao considerar a complexidade das demandas sociais contemporâneas e a necessidade de formação de profissionais capazes de atuar de maneira ética, reflexiva e sensível às múltiplas dimensões dos conflitos humanos: emocionais, sociais e jurídicos. A valorização do protagonismo discente, das metodologias participativas e da mediação pedagógica evidencia que ensinar, hoje, significa criar condições para que os estudantes desenvolvam autonomia intelectual, capacidade argumentativa e compromisso social.

Ao mesmo tempo, a incorporação das tecnologias digitais e da inteligência artificial impõe à universidade o desafio de ressignificar suas práticas formativas sem perder de vista a centralidade das relações humanas no processo educativo. Mais do que competir com as ferramentas tecnológicas, o ensino superior deve utilizá-las de forma crítica e estratégica, potencializando experiências de aprendizagem significativas e preservando competências que não podem ser automatizadas, como a empatia, a escuta, o pensamento crítico e a convivência democrática. Nesse contexto, a universidade reafirma seu papel como espaço de formação integral, comprometido não apenas com a qualificação técnica, mas também com a formação de sujeitos capazes de interpretar a realidade e contribuir para a transformação social.

Diante do exposto, verifica-se que a inserção da inteligência artificial no ensino jurídico não representa uma ruptura com os fundamentos tradicionais da formação em Direito, mas sim um redimensionamento das práticas pedagógicas à luz das transformações tecnológicas contemporâneas. A sua utilização, quando orientada por critérios críticos, éticos e pedagógicos, revela-se compatível com as Diretrizes Curriculares Nacionais, na medida em que contribui para o desenvolvimento integrado de competências cognitivas, instrumentais e interpessoais. Nesse cenário, o desafio não reside na adoção ou rejeição da tecnologia, mas na forma como ela é incorporada ao processo educativo, exigindo uma atuação consciente e responsável por parte de docentes e discentes.

Por conseguinte, reafirma-se o papel da universidade como espaço privilegiado de formação crítica, capaz de mediar a relação entre o sujeito e as tecnologias emergentes, evitando tanto a dependência acrítica quanto o afastamento infundado dessas ferramentas. A inteligência artificial, enquanto instrumento de apoio, deve ser compreendida como meio — e não como fim — no processo de construção do conhecimento jurídico, preservando-se, assim, a centralidade da experiência humana, do pensamento reflexivo e do compromisso ético com a justiça e os direitos fundamentais. Dessa forma, torna-se possível alinhar inovação tecnológica e formação humanística, assegurando uma educação jurídica que seja, ao mesmo tempo, contemporânea, crítica e socialmente comprometida.

REFERÊNCIAS

ABAL, Felipe Cittolin; PILATI, Adriana Fasolo. Inteligência artificial no ensino jurídico: experiências com GPTs personalizados. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, v. 6, e609, 2025. DOI: 10.47975/ijdl.v.6.1302.

ANDRADE, Denise; FEFERBAUM, Marina. Ensino jurídico, inovação pedagógica e necessidade de construção de espaços plurais e democráticos de aprendizagem. *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, v. 23, n. 44, p. 225–247, 2025. DOI: 10.12662/2447-6641oj.v23i44.p225-247.2025. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniojuridica/article/view/5819>. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 dez. 2018.

DELORS, Jacques. *Educação: um tesouro a descobrir*. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. São Paulo: Cortez, 2005.

DELORS, J. (Org.). **A educação para o século XXI: questões e perspectivas**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

DEMO, Pedro. **Habilidades de competências no século XXI**. Porto Alegre: Mediação, 2012.

FEFERBAUM, Marina; RADOMYSLER, Clio Nudel; GUIMARÃES, Tatiane; MARGARIDO, Larissa Cristina. Pensando e desenvolvendo o ensino inovador na Fundação Getulio Vargas: Hub de Inovação Pedagógica da FGV. *GVcasos – Revista Brasileira de Casos de Ensino em Administração*, v. 14, número especial, 2024. DOI: <https://doi.org/10.12660/gvcasosv14nespecial1e1>.

GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro**: questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012. Disponível em: http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/o_instante_do_encontro.pdf. Acesso em: 24 jul. 2014.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. **Relatório sobre o futuro dos empregos 2025**. Genebra: World Economic Forum, 2025. Disponível em: <https://www.weforum.org/publications/the-future-of-jobs-report-2025/>. Acesso em: 7 abr. 2026.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS; FUNDAÇÃO LEMANN. **Abertura ao diálogo nas universidades: boas práticas**. São Paulo: FGV; Fundação Lemann, s.d.

HOLANDA, Rafaela Mota. **Direito à educação: a arte como caminho para o desenvolvimento da gestão de conflitos em jovens**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

LOPES JUNIOR, José Evaldo Gonçalves et al. **Inteligência artificial no ensino superior: avanços, desafios éticos e contribuições para a excelência acadêmica**. *Revista Caderno Pedagógico*, Curitiba, v. 22, n. 9, p. 1-17, 2025. DOI: 10.54033/cadpedv22n9-295.

PIEPER, Josef. **Abertura para o todo: a chance da universidade**. São Paulo: APEL editora, 1989.

hooks, bell. **Ensinando a transgredir**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2024.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo**: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.